

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO

O PRESIDENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO- BA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o quanto estabelecido pelo Art. 50 alínea a, do Regimento Interno da Câmara e Art. 66, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, por solicitação do Poder Executivo, por meio do ofício de nº 003/2019, de 10 de Janeiro, convoca os Senhores Vereadores e a todos os interessados para 1ª Sessão Extraordinária do 3º Período do 3º ano da 14ª Legislatura, a ser realizada no dia 16 de Janeiro de 2019, às 9h, para apresentar as Mensagens e os Projetos de Lei de nºs 001/2019 (Altera o Caput do Artigo 1º, da Lei nº 1093, de 18 de outubro de 2018, para especificar os valores destinados a cada uma das ações indicadas e acrescenta parágrafo único ao Artigo 2º da Lei nº 1093, de 18 de outubro de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências) e 002/2019 (Abre ao Orçamento Fiscal do Município, crédito adicional especial no valor global de R\$ 4.413.900,00 (Quatro milhões, quatrocentos e treze mil e novecentos reais) para os fins que especifica, e dá outras providências), oriundos do Poder Executivo, por se tratar de matérias altamente urgentes, e diante dos temas de relevante interesse público.

Simões Filho, 14 de Janeiro de 2019.

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho- BA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Prezados Edis,

A Presidência desta Casa Legislativa, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o quanto estabelecido pelo Art. 50 alínea a, do Regimento Interno, convoca os Senhores Vereadores para a 1ª Sessão Extraordinária do 3º Período do 3º ano da 14ª Legislatura, convocada pelo Poder Executivo, por meio do ofício de nº 003/2019, de 10 de janeiro de 2019, com fundamento no Art.66, Inciso XXI da Lei Orgânica do Município, a ser realizada no dia 16 de Janeiro do ano corrente, às 9h, no Plenário da Câmara Municipal, situada na Praça da Bíblia, s/n, nesta Cidade, para apresentar as Mensagens e os Projetos de Lei de nºs 001/2019 (Altera o Caput do Artigo 1º, da Lei nº 1093, de 18 de outubro de 2018, para especificar os valores destinados a cada uma das ações indicadas e acrescenta parágrafo único ao Artigo 2º da Lei nº 1093, de 18 de outubro de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências) e 002/2019 (Abre ao Orçamento Fiscal do Município, crédito adicional especial no valor global de R\$ 4.413.900,00 (Quatro milhões, quatrocentos e treze mil e novecentos reais) para os fins que especifica, e dá outras providências), oriundos do Poder Executivo, por se tratar de matérias altamente e urgentes, e diante dos temas de relevante interesse público.

Simões Filho, 14 de Janeiro de 2019.

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho- BA



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N° 005/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO BAHIA, no uso da sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de incluir no exercício do Poder Legislativo, o zelo para que se preservem padrões mínimos de dignidade e de decoro no acesso à Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o decoro de um órgão público exige a utilização de vestimentas adequadas por parte do público interno e externo;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da norma interna que dispõe sobre o uso de vestimentas no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho.

RESOLVE:

Art. 1° Proibir, no âmbito de toda a Câmara Municipal de Simões Filho, o uso de vestimentas inadequadas, assim consideradas aquelas que, tendo em vista o padrão médio de comportamento local, não condizem com a dignidade e o decoro da atividade por exporem indevidamente o corpo e, em especial, as seguintes peças de vestuário:

I - Excessivamente curtas ou com decotes acentuados;

II - Que exponham a região abdominal, bem como aquelas que exponham, ainda que por transparência, partes do corpo que, por costume, não ficam à mostra;

III - Short, traje de banho ou de ginástica, minissaia, miniblusa, bermuda e camiseta sem mangas, sendo as duas últimas especificamente para homens.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 2º Os responsáveis pelas Unidades Organizacionais realizarão o controle da utilização adequada de vestimentas por parte dos servidores e estagiários a elas vinculadas.

Art. 3º O controle da utilização adequada de vestimentas por parte dos munícipes e demais será de responsabilidade dos responsáveis pela Segurança da Câmara Municipal, exercido de modo direto pelos servidores detentores do cargo de político ou por intermédio de funcionários terceirizados que atuem nas funções de recepcionista ou de vigilante, devendo os incidentes relacionados à matéria ficar registrados no livro de ocorrências em poder desses.

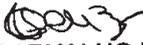
Art. 4º Dá-se efeito retroativo à 02 de janeiro de 2019 e revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Simões Filho, 10 de janeiro de 2019


ORLANDO CARVALHO DE SOUZA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO BAHIA